



MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Tributos

TERMO DE FECHAMENTO E INTERDIÇÃO Nº 001/2026.  
EMPRESA/AUTÔNOMO: LEQUE - FISIOTERAPEUTA  
CPF/CNPJ: JOSÉ HILDO CAITANO DE LIMA  
ENDEREÇO: Rua Manoel Alves Feitosa, S/N  
BAIRRO: Centro

Senhor Contribuinte,

Em razão do dever e prerrogativas dadas pela Lei Complementar nº 02/2021, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município – CTM, de Canindé de São Francisco, o Departamento de Tributos, Órgão pertencente à Estrutura Orgizacional do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com fulcro, principalmente, nos arts. 292 e 293 desta Lei Complementar, procedeu uma fiscalização na sede do município por fiscais devidamente caracterizados, tendo sido detectado o funcionamento ilegal no seguinte endereço: **Rua Manoel Alves Feitosa, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe**, em cuja fachada está grafado o seguinte: **LEQUE – FISIOTERAPEUTA**, constando abaixo o nome de **JOSÉ HILDO CAITANO DE LIMA**, logicamente como o responsável pelos serviços ali prestados. Com nossa autorização procuramos, através dos profissionais servidores deste Departamento de Tributos, buscarmos se em nossos Registros do Cadastro Imobiliário, constava alguma empresa ou empreendimento por nós assentados no supracitado endereço. Após a busca, não foi verificado a existência cadastral, quer de empreendimento individual ou de empresa. A Norma Complementar acima citada prevê o efetivo exercício regular do poder do polícia administrativa do município no “caput” do art.292 e, ainda, com fulcro no que determinam os §§ 3º e 4º do art. 293, 293, §§ 2º, 3º e 4º e, ainda, combinados com o que consta nos 301, 302, 304 e 308 da mesma Norma, este Departamento de Tributos revestido de suas funções legais,

**RESOLVE:**

**Determinar o Fechamento, com a devida lacração, das atividades praticadas no endereço aqui acima citado.**

O responsável pelo o estabelecimento deve comparecer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas da ciência da **INTERDIÇÃO**, no Departamento de Tributos, localizado na Rua Galdino Pereira Leite s/nº, Bairro Centro, das 08:00 às 13:00 hs, a fim de providenciar a regularização, portando a seguinte documentação:

Página 1 de 2

Município de Canindé de São Francisco/SE  
Praça Ananias Fernandes Santos, s/n, Centro, CEP: 49.820-000  
tributos@caninde.se.gov.br



MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Tributos

- CNPJ;
- Documentação dos sócios (RG e CPF );
- Contrato Social (e suas alterações);
- Declaração de empreendedor individual (se for MEI);
- Contrato de locação do imóvel ou carnê do IPTU (para comprovação de endereço);
- Habite-se ou ART de projeto;
- Atestado de regularidade do corpo de bombeiros (conforme o caso e a aplicação);
- Vigilância sanitária estadual ou municipal (quando for o caso).

A falta de comparecimento no prazo aqui determinado implicará na aplicação das penalidades legais adicionais previstas na legislação em vigor.

ITALO VICTOR LIMA FONSECA  
Fiscal de Tributos  
Municipal de Tributos  
Matrícula: 111110021731

CIENTE: 20 / 01 / 2026.

Assinatura do Contribuinte